PARA: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio
DE: Administração
REF: Análise Técnica da Impugnação – Pregão Eletrônico nº 150/2025 (Coleta de RSU)

Prezado,

Em atenção à solicitação de análise quanto à impugnação interposta pela empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, venho, na qualidade de responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestar-me tecnicamente sobre os pontos arguidos:

1. Da Exigência de Licença Ambiental de Operação (LAO) para Transporte - A impugnante alega que a atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) não é passível de licenciamento ambiental específico perante o órgão estadual (IMA/SC), conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024. **Análise:** Assiste razão à impugnante. A exigência de LAO específica para o transporte pode restringir a competitividade, visto que a legislação estadual vigente dispensa tal licença para a classe de resíduos objeto desta licitação, focando o licenciamento na destinação final. **Conclusão:** Sugere-se a exclusão da exigência do item 7.4.10.1 do Edital e 8.3.3 do Termo de Referência, mantendo-se a exigência de regularidade do Aterro Sanitário de destino e o cadastro técnico federal (IBAMA), se aplicável.

2. Da Condição de Pagamento (MTR) - A empresa alega que a Portaria IMA nº 21/2019 dispensa a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para a coleta pública municipal, tornando a exigência de "MTR validado" como condição de pagamento uma cláusula inexequível ou ilegal. **Análise:** O apontamento técnico procede. A legislação estadual prevê exceções para a coleta pública. Condicionar o pagamento a um documento cuja emissão é dispensada pelo órgão ambiental gera insegurança jurídica e risco de glosa indevida. O controle efetivo deve se dar pelos Tickets de Pesagem, conforme já previsto no item 7.2 do TR. **Conclusão:** Sugere-se alterar a redação do item 4.4 do TR para exigir o MTR apenas "quando aplicável e exigido pela legislação ambiental vigente", removendo a obrigatoriedade absoluta como condição de pagamento para RSU domiciliar.

CONCLUSÃO GERAL - Diante do exposto, este setor técnico opina pelo **DEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, recomendando a retificação do Edital e seus Anexos conforme os pontos acima, com a consequente republicação e reabertura dos prazos legais, a fim de garantir a ampla competitividade e a segurança jurídica do certame.

Papanduva, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ETHAN HORTA FACCIOLI PEREIRA
Data: 09/01/2026 14:56:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ethan Faccioli
Chefe dos Serviços Administrativos